



Gália, 06 de novembro de 2.023.

Ofício nº. 210/2.023 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis o Projeto de Lei nº 058/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de certame licitatório para permitir o uso, via contrato de permissão de uso de bem público, situado na Avenida José Bassan Filho nº. 135, à empresa vencedora do certame.

Solicitamos, nos termos dos artigos 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei tendo em vista que o contrato de permissão de uso entre esta prefeitura a empresa atualmente instalada no citado imóvel de propriedade desta municipalidade, encontra-se vencido.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

A Exma. Senhora

GISELI RODRIGUES SIMÕES

D.Dª. Presidenta da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3759/2023
Data: 06/11/2023 - Horário: 13:37
Legislativo - PLE 58/2023



PROJETO DE LEI Nº 058/2023.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de permissão de uso de bem público, cumpridos os encargos, bem imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Gália à empresa particular, mediante processo licitatório e dá outras providências.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3759/2023
Data: 06/11/2023 - Horário: 13:37
Legislativo - PLE 58/2023

O cidadão RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a permitir o uso, via contrato de permissão de uso de bem público, após o procedimento legal de licitação, pelo prazo de 05 (cinco anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei, a ocupação e utilização do imóvel discriminado no artigo 2.º desta, à empresa legalmente constituída, vencedora do certame licitatório.

Art. 2.º - O imóvel objeto da cessão corresponde ao barracão de propriedade do Município de Gália situado na Avenida José Bassan Filho nº. 135, Bairro Distrito Industrial II, CEP 17.450-090, com área total de 2.608,75 metros quadrados, nesta cidade de Gália/SP, objeto da matrícula 3.498 do CRI local.

Art. 3.º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos com registro em CTPS, sendo, preferencialmente, todos os empregados recrutados e residentes no Município de Gália, com encargos sociais em dia.

§ 1º - Fica, ainda, a permissionária obrigada a:

I – Manter em dia e atualizados todos os encargos trabalhistas e sociais de seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

II - Zelar pela estrutura física, elétrica e hidráulica do imóvel;

III - Apresentar ao cedente, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, além de comprovar o registro dos empregados, recolhimentos previdenciários e de FGTS.

IV - Cumprir rigorosamente as condições explicitadas no Termo de Referência de abertura de licitação e as regras contidas no contrato de permissão de uso.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público cedente não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela cedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel (água, luz, manutenção elétrica e de encanamento e manutenção em geral) serão de responsabilidade única e exclusiva da permissionária, e, salvo e desgaste natural, o prédio deverá ser restituído da mesma forma como recebido. Tratando-se de imóvel público, não há a incidência do IPTU.

Art. 6.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução do seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, no prazo de 30 dias, contados da notificação extrajudicial da Permissionária, além de prever outras regras aqui não explicitadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 06 de novembro de 2.023.


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito